

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**“NOVOS RUMOS EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA”**  
**CNPJ: 23.286.810/0001-51**  
**NIRE: 42205375060**

**Emir Amin Ghanem**, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 24/12/1944, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Médico CRM/SC nº 1.076, portador da cédula de identidade nº 2/C 544.000, emitida pela SSP/SC, CPF nº 094.826.529-91, residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Rua Jacob Eisenhuth, nº 342, 9º Andar, Ap. 901, Edifício Terrazzo Imperiale, Bairro Atiradores, Cep 89.203-070;

**Newton Rodrigues Salerno**, brasileiro, natural de Alegrete/RS, nascido em 10/10/1947, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Médico CRM/SC nº 1.406, portador da cédula de identidade nº 2/C 1.549.000, emitida pela SSP/SC, CPF nº 202.513.516-53, residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Rua Eduardo Miers, nº 102, Ap. 1901, Bairro Atiradores, Cep 89.203-083;

**Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira**, brasileira, natural de Nova Ponte/MG, nascida em 23/09/1957, viúva, Médica CRM/SC nº 4.160, portadora da cédula de identidade nº 2/R 3.790.895, emitida pela SSP/SC, CPF nº 361.202.786-72, residente e domiciliada no município de Joinville/SC, na Rua Otto Boehm, nº 665, Ap. 701, Edifício Saint Mere L'Eglise, Bairro América, Cep 89.201-700;

**Mário Junqueira Nóbrega**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/05/1958, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico CRM/SC nº 4.294, portador da cédula de identidade nº 8.330.563-4, emitida pela SSP/SP, CPF nº 047.406.938-95, residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Rua Conselheiro Mafra, nº 295, Ap. 1.001, Centro, Cep 89.201-480;

**Vinicius Coral Ghanem**, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 12/01/1976, casado pelo regime de Separação de Bens, Médico CRM/SC nº 9.479, portador da cédula de identidade nº 2.190.530-4, emitida pela SSP/SC, CPF nº 017.551.209-40, residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Travessa São José, nº 282, Ap. 1802- C, Bairro Anita Garibaldi, Cep 89.202-010;

**Ramon Coral Ghanem**, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 06/06/1977, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico CRM/SC nº 12.887, portador da cédula de identidade nº 2/C 2.190.531, emitida pela SSP/SC, CPF nº 020.560.379-39 residente e domiciliado no município de Joinville/SC, na Rua Adolar Kieper, nº 50 – Casa 4, Bairro Atiradores, Cep 89.203-165;

**Geraldine Trevisan Tecchio**, brasileira, natural de Joinville/SC, nascida em 11/02/1982, solteira, Médica CRM/SC nº 14.525, portadora da cédula de identidade nº 4.497.955-0, emitida pela SSP/SC, CPF nº 920.460.889-72, residente e domiciliada no município de Joinville/SC, Rua Euzébio de Queiroz, nº. 431 bloco único, apto 702, bairro Atiradores, CEP 89.203-100.

1/15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 13/12/2017

13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Únicos sócios da sociedade "NOVOS RUMOS EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA", com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.286.810/0001-51, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 42205375060 e posterior alteração em 14/08/2017 sob nº 20177533544, resolvem alterar o contrato social, nos seguintes termos:

1) A cláusula 1ª e a cláusula 2ª do contrato social, passam a ser a cláusula 1ª, com a seguinte redação:

**NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE**

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de "NOVOS RUMOS EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA.", tendo sua sede e foro jurídico no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

2) Altera-se o objeto social, passando a contemplar a exploração do ramo de Locação, compra e venda de imóveis próprios. Em virtude da alteração acima modifica-se a cláusula 4ª do contrato social passando a ser a cláusula 2ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 2ª - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Treinamentos teóricos e práticos no âmbito da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente para todas as faixas etárias, como conscientização sobre o uso dos recursos naturais, gerenciamento de resíduos sólidos, eficiência energética, proteção dos recursos hídricos, fauna e flora;
- b) Preparação de material para o acompanhamento, registro e avaliação das atividades ou indicadores propostos como forma de mensurar a evolução das ações de sustentabilidade nas organizações e sociedade;
- c) Locação, compra e venda de imóveis próprios.

3) **Re-ratificar** a cláusula sexta da 1ª alteração contratual (alteração indicada pelo item 6 da 1ª alteração contratual) e consequente re-ratificação da consolidação da cláusula sexta da 1ª alteração contratual, para que os percentuais de quotas dos sócios Ramon Coral Ghanem e Vinícius Coral Ghanem passem a ser de 11,87% (onze ponto oitenta e sete por cento) cada um, sem alteração na quantidade e valor nominal das quotas. A cláusula 6ª da 1ª alteração contratual passa a ser a cláusula 3ª desta segunda alteração contratual e respectiva consolidação, com a seguinte redação:

**Cláusula 3ª - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 27.939.521,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais), dividido em 27.939.521 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e assim distribuídos:

Sócio	Quotas	Valor	%
Emir Amin Ghanem	9.872.496	9.872.496,00	35,34
Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira	5.178.938	5.178.938,00	18,54
Ramon Coral Ghanem	3.317.895	3.317.895,00	11,87

2/15

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Vinicius Coral Ghanem	3.317.895	3.317.895,00	11,87
Newton Rodrigues Salerno	2.913.175	2.913.175,00	10,43
Mário Junqueira Nóbrega	1.942.058	1.942.058,00	6,95
Geraldine Trevisan Tecchio	1.397.064	1.397.064,00	5,00
<b>Total</b>	<b>27.939.521</b>	<b>27.939.521,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** - As quotas de capital encontram-se totalmente integralizadas pelos sócios na data da constituição da sociedade.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pelo capital social conforme artigo nº 1052 lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, até 30 dias após a deliberação.

**Parágrafo quarto** - A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

4) A cláusula 5ª do contrato social passa a ser a cláusula 4ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 4ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciará suas atividades operacionais em 15/09/2015, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5) A cláusula 11ª do contrato social passa a ser a cláusula 5ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 5ª – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada sempre por pessoas, sócios ou estranhos à sociedade, designados em ato separado. Aplicam-se às disposições específicas em matéria de administração previstas pelo art. 1.060 e seguintes seções III do Código Civil.

**Parágrafo primeiro.** Os administradores utilizarão a denominação social em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Código Civil Brasileiro e demais leis atinentes, administrando e gerindo todas as operações de interesse social.

**Parágrafo segundo.** Compete aos administradores constituírem procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados.

**Parágrafo terceiro.** É vedado aos administradores o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sendo que a sociedade não reconhece nem se responsabiliza

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



pelos mesmos, conseqüentemente são tais atos inoponíveis e ineficazes perante a sociedade.

6) A cláusula 16ª do contrato social passa a ser a cláusula 6ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 6ª - REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS**

Os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, se assim for definido pela sociedade, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, podendo ser diferenciado entre estes e em conformidade com a legislação em vigor. Em havendo divergência entre eles nessa questão, a decisão para a fixação de pró-labore poderá ser tomada por maioria simples das quotas do capital social.

**Parágrafo único** – Os parâmetros fixados poderão ser alterados em função da situação da sociedade, sendo que os novos critérios serão decididos em nova reunião.

7) Alteram-se as cláusulas 19ª, 20ª, 21ª e 22ª do contrato social, passando a ser a cláusula 7ª, com a seguinte redação:

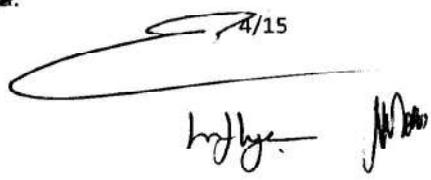
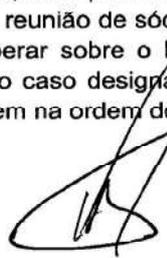
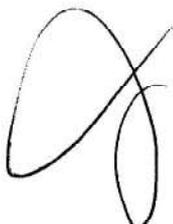
**Cláusula 7ª – APURAÇÃO DE RESULTADOS, BALANÇO GERAL, EXAME DOS LIVROS E DOCUMENTOS, ESTADO DA CAIXA E CARTEIRA DA SOCIEDADE.**

Os resultados apurados com vistas a elaboração do balanço patrimonial terão sua apuração efetuada trimestralmente em demonstrações financeiras intermediárias. Os lucros líquidos verificados serão partilhados e distribuídos entre os sócios proporcionalmente à participação no capital social ou, caso haja deliberação unânime dos sócios, desproporcionalmente ao capital social; se assim deliberarem os sócios, os lucros poderão ser mantidos na conta de 'lucros acumulados' para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital social. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para a amortização com resultados dos exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo primeiro** - O encerramento de cada período de apuração de resultado dar-se-á no último dia útil do trimestre subsequente às atividades, oportunidade na qual, dentre o fim de cada exercício social que se dará de forma trimestral, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Parágrafo segundo** - Além da obrigação constante no caput desta, mensalmente deverá ser apresentado balancete patrimonial e econômico.

**Parágrafo terceiro** - Uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do período de apuração, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e, quando for o caso designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem na ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Parágrafo quarto** - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia, os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

8) A cláusula 17ª do contrato social passa a ser a cláusula 8ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 8ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas de capital são negociáveis e passíveis de transferência entre os sócios; estes, no entanto, não poderão cedê-las ou transferi-las, total ou parcialmente a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, através de decisão a ser tomada em reunião, aos quais fica assegurado o direito de preferência em adquirir as quotas em disponibilidade.

**Parágrafo primeiro:** O direito de preferência na aquisição das quotas disponíveis somente será exercido na hipótese de as quotas sociais serem cedidas a terceiros não sócios.

**Parágrafo segundo:** A preferência dar-se-á de forma proporcional às respectivas quotas de participação dos sócios remanescentes.

**Parágrafo terceiro:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios; na notificação deverá constar o nome do promitente comprador, a compensação e a modalidade de pagamento; os sócios, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, poderão exercer o direito de preferência na aquisição das quotas individualmente. Os sócios que exercitaram a preferência têm o direito de adquirir também as quotas eventualmente não escolhidas pelos demais sócios.

**Parágrafo quarto:** Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, caso não seja manifestada a vontade de adquirir as quotas pelos demais sócios, durante os 30 (trinta) dias subsequentes o sócio notificante poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas pelo valor equivalente ou superior ao ofertado aos demais quotistas.

**Parágrafo quinto:** Se esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior ou alterado o preço, caso o sócio desejar dispor das suas quotas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais sócios, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo sexto:** A entrada de novos sócios no quadro social pode ser negada, com deliberação tomada em reunião dos sócios.

**Parágrafo sétimo:** O sócio que não puder vender suas quotas em virtude da oposição dos demais, em deliberação tomada em reunião, poderá, a seu critério, retirar-se voluntariamente da sociedade, mediante dissolução parcial da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



9) Altera-se a cláusula 9ª do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios, caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

10) As cláusulas 24ª e 26ª do contrato social, passam a ser a cláusula 10ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 10ª – DO FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS**

A retirada ou falecimento de um ou mais sócios não implicará na dissolução da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento aos retirantes ou herdeiros dar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade e será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais, observadas sempre as disposições dos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** A avaliação da situação patrimonial da sociedade levará em conta o valor contábil dos bens móveis e o valor de mercado dos bens imóveis que a sociedade for proprietária, sem atribuição de avaliação do aviamento.

**Parágrafo terceiro:** As quotas do sócio falecido ou retirante liquidar-se-ão de acordo com o valor e condições estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo quarto** - Os sócios que desejarem se retirar da sociedade deverão dar um aviso prévio de 90 (noventa) dias aos demais sócios, através de notificação extrajudicial individual, feita pelo Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

**Parágrafo quinto** - Para o recebimento dos seus haveres, a sociedade será avaliada conforme o disposto nos parágrafos desta cláusula e o pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais.

**Parágrafo sexto** – No caso de falecimento de sócios, os direitos relativos às quotas transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários e, caso não façam parte da sociedade, deverá ocorrer à aprovação do seu ingresso pela deliberação dos sócios.

11) A cláusula 27ª do contrato social passa a ser a cláusula 11ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 11ª – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**



6/15

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Caso haja liquidação total da sociedade, na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para este fim, sem avaliação do aviamento.

12) A cláusula 25ª do contrato social passa a ser a cláusula 12ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 12ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social e o valor apurado das suas quotas será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais.

**Parágrafo primeiro** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

**Parágrafo terceiro** – As quotas do sócio excluído serão liquidadas da mesma forma que a prevista neste contrato para as hipóteses de falecimento ou retirada de sócio.

13) A cláusula 23ª do contrato social passa a ser a cláusula 13ª, com a seguinte redação:

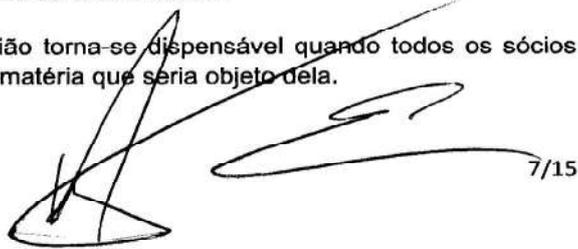
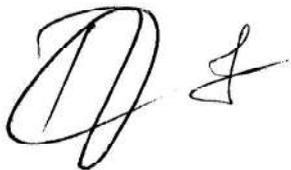
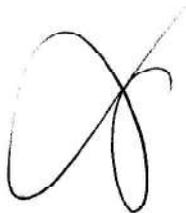
**Cláusula 13ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação;
- d) Designação e destituição de administradores;
- e) Remuneração dos administradores;
- f) Recuperação Judicial;
- g) Aprovação das contas da administração
- h) Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- i) Qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



7/15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Parágrafo terceiro** - As deliberações tomadas de conformidade com lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo quarto** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo quinto** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo sexto** - Aplica-se a reunião dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na lei sobre as Assembleias.

**14)** As cláusulas 28ª e 29ª do contrato social passam a ser a cláusula 14ª, com a seguinte redação:

**Cláusula 14ª – Disposições Finais.**

1) A qualquer tempo poderá a sociedade ser alterada ou transformada em outro tipo jurídico, sem que este ato importe em sua dissolução, que somente ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou se assim deliberarem pelo menos dois terços dos sócios.

2) A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional e participar do capital de outras empresas, independente do seu ramo de atividade.

3) Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais que regem as sociedades simples.

4) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

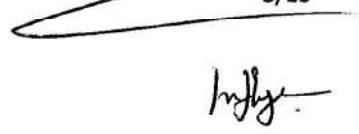
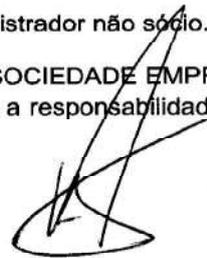
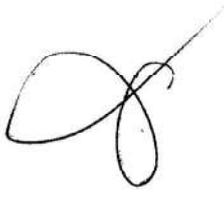
5) Sobre os créditos que os sócios possuem na sociedade, poderá esta pagar juros e/ou correção monetária, a critério dos sócios.

6) A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio durante o exercício social.

7) A sociedade poderá admitir administrador não sócio.

8) A sociedade tem por natureza a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, e por espécie a SOCIEDADE LIMITADA, sendo que a responsabilidade de cada sócio é restrita

8/15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 13/12/2017

13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9) Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15) Exclui-se as cláusulas 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 18ª.

16) A partir deste ato os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que terá a seguinte redação já com a renumeração das cláusulas:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
NOVOS RUMOS EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA  
CNPJ: 23.286.810/0001-51  
NIRE: 42205375060**

**NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE**

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “NOVOS RUMOS EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA.”, tendo sua sede e foro jurídico no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

**Cláusula 2ª - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Treinamentos teóricos e práticos no âmbito da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente para todas as faixas etárias, como conscientização sobre o uso dos recursos naturais, gerenciamento de resíduos sólidos, eficiência energética, proteção dos recursos hídricos, fauna e flora;
- b) Preparação de material para o acompanhamento, registro e avaliação das atividades ou indicadores propostos como forma de mensurar a evolução das ações de sustentabilidade nas organizações e sociedade;
- c) Compra, venda e locação de imóveis próprios.

**Cláusula 3ª - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 27.939.521,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais), dividido em 27.939.521 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e assim distribuídos:

Sócio	Quotas	Valor	%
Emir Amin Ghanem	9.872.496	9.872.496,00	35,34
Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira	5.178.938	5.178.938,00	18,54
Ramon Coral Ghanem	3.317.895	3.317.895,00	11,87
Vinícius Coral Ghanem	3.317.895	3.317.895,00	11,87
Newton Rodrigues Salerno	2.913.175	2.913.175,00	10,43
Mário Junqueira Nóbrega	1.942.058	1.942.058,00	6,95
Geraldine Trevisan Tecchio	1.397.064	1.397.064,00	5,00
<b>Total</b>	<b>27.939.521</b>	<b>27.939.521,00</b>	<b>100</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Parágrafo primeiro** - As quotas de capital encontram-se totalmente integralizadas pelos sócios na data da constituição da sociedade.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pelo capital social conforme artigo nº 1052 lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, até 30 dias após a deliberação.

**Parágrafo quarto** - A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

#### **Cláusula 4ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciará suas atividades operacionais em 15/09/2015, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

#### **Cláusula 5ª – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada sempre por pessoas, sócios ou estranhos à sociedade, designados em ato separado. Aplicam-se às disposições específicas em matéria de administração previstas pelo art. 1.060 e seguintes seções III do Código Civil.

**Parágrafo primeiro.** Os administradores utilizarão a denominação social em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Código Civil Brasileiro e demais leis atinentes, administrando e gerindo todas as operações de interesse social.

**Parágrafo segundo.** Compete aos administradores constituírem procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados.

**Parágrafo terceiro.** É vedado aos administradores o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sendo que a sociedade não reconhece nem se responsabiliza pelos mesmos, conseqüentemente são tais atos inoponíveis e ineficazes perante a sociedade.

#### **Cláusula 6ª - REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS**

Os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, se assim for definido pela sociedade, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, podendo ser diferenciado entre estes e em conformidade com a legislação em vigor. Em havendo divergência entre eles nessa questão, a decisão para a fixação de pró-labore poderá ser tomada por maioria simples das quotas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

13/12/2017



**Parágrafo único** – Os parâmetros fixados poderão ser alterados em função da situação da sociedade, sendo que os novos critérios serão decididos em nova reunião.

**Cláusula 7ª – APURAÇÃO DE RESULTADOS, BALANÇO GERAL, EXAME DOS LIVROS E DOCUMENTOS, ESTADO DA CAIXA E CARTEIRA DA SOCIEDADE.**

Os resultados apurados com vistas a elaboração do balanço patrimonial terão sua apuração efetuada trimestralmente em demonstrações financeiras intermediárias. Os lucros líquidos verificados serão partilhados e distribuídos entre os sócios proporcionalmente à participação no capital social ou, caso haja deliberação unânime dos sócios, desproporcionalmente ao capital social; se assim deliberarem os sócios, os lucros poderão ser mantidos na conta de 'lucros acumulados' para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital social. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para a amortização com resultados dos exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo primeiro** - O encerramento de cada período de apuração de resultado dar-se-á no último dia útil do trimestre subsequente às atividades, oportunidade na qual, dentre o fim de cada exercício social que se dará de forma trimestral, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Parágrafo segundo** - Além da obrigação constante no caput desta, mensalmente deverá ser apresentado balancete patrimonial e econômico.

**Parágrafo terceiro** - Uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do período de apuração, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e, quando for o caso designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem na ordem do dia.

**Parágrafo quarto** - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia, os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 8ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas de capital são negociáveis e passíveis de transferência entre os sócios; estes, no entanto, não poderão cedê-las ou transferi-las, total ou parcialmente a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, através de decisão a ser tomada em reunião, aos quais fica assegurado o direito de preferência em adquirir as quotas em disponibilidade.

**Parágrafo primeiro:** O direito de preferência na aquisição das quotas disponíveis somente será exercido na hipótese de as quotas sociais serem cedidas a terceiros não sócios.

**Parágrafo segundo:** A preferência dar-se-á de forma proporcional às respectivas quotas de participação dos sócios remanescentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

13/12/2017



**Parágrafo terceiro:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios; na notificação deverá constar o nome do promitente comprador, a compensação e a modalidade de pagamento; os sócios, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, poderão exercer o direito de preferência na aquisição das quotas individualmente. Os sócios que exercitaram a preferência têm o direito de adquirir também as quotas eventualmente não escolhidas pelos demais sócios.

**Parágrafo quarto:** Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, caso não seja manifestada a vontade de adquirir as quotas pelos demais sócios, durante os 30 (trinta) dias subsequentes o sócio notificante poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas pelo valor equivalente ou superior ao ofertado aos demais quotistas.

**Parágrafo quinto:** Se esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior ou alterado o preço, caso o sócio desejar dispor das suas quotas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais sócios, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo sexto:** A entrada de novos sócios no quadro social pode ser negada, com deliberação tomada em reunião dos sócios.

**Parágrafo sétimo:** O sócio que não puder vender suas quotas em virtude da oposição dos demais, em deliberação tomada em reunião, poderá, a seu critério, retirar-se voluntariamente da sociedade, mediante dissolução parcial da sociedade.

#### **Cláusula 9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios, caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

#### **Cláusula 10ª – DO FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS**

A retirada ou falecimento de um ou mais sócios não implicará na dissolução da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento aos retirantes ou herdeiros dar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade e será realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais, observadas sempre as disposições dos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** A avaliação da situação patrimonial da sociedade levará em conta o valor contábil dos bens móveis e o valor de mercado dos bens imóveis que a sociedade for proprietária, sem atribuição de avaliação do aviamento.

**Parágrafo terceiro:** As quotas do sócio falecido ou retirante liquidar-se-ão de acordo com o valor e condições estabelecidos nos parágrafos anteriores.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Parágrafo quarto** - Os sócios que desejarem se retirar da sociedade deverão dar um aviso prévio de 90 (noventa) dias aos demais sócios, através de notificação extrajudicial individual, feita pelo Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

**Parágrafo quinto** - Para o recebimento dos seus haveres, a sociedade será avaliada conforme o disposto nos parágrafos desta cláusula e o pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais.

**Parágrafo sexto** - No caso de falecimento de sócios, os direitos relativos às quotas transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários e, caso não façam parte da sociedade, deverá ocorrer à aprovação do seu ingresso pela deliberação dos sócios.

#### **Cláusula 11ª - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Caso haja liquidação total da sociedade, na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para este fim, sem avaliação do aviamento.

#### **Cláusula 12ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social e o valor apurado das suas quotas será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação nominal do IGP-M (FGV) ou, na hipótese da extinção deste indexador, por aquele que o substitua para efeitos oficiais.

**Parágrafo primeiro** - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

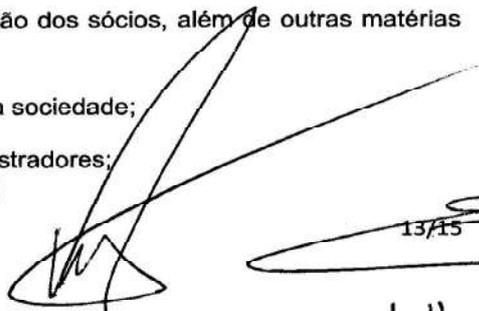
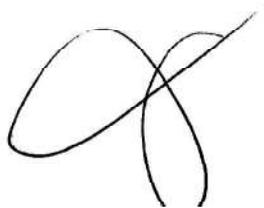
**Parágrafo terceiro** - As quotas do sócio excluído serão liquidadas da mesma forma que a prevista neste contrato para as hipóteses de falecimento ou retirada de sócio.

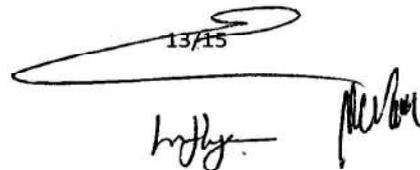
#### **Cláusula 13ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios.

**Parágrafo primeiro** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação;
- d) Designação e destituição de administradores;
- e) Remuneração dos administradores;



13/15  


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 13/12/2017

13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



- f) Recuperação Judicial;
- g) Aprovação das contas da administração
- h) Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- i) Qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações tomadas de conformidade com lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo quarto** – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo quinto** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo sexto** – Aplica-se a reunião dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na lei sobre as Assembleias.

#### **Cláusula 14ª – Disposições Finais.**

1) A qualquer tempo poderá a sociedade ser alterada ou transformada em outro tipo jurídico, sem que este ato importe em sua dissolução, que somente ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou se assim deliberarem pelo menos dois terços dos sócios.

2) A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional e participar do capital de outras empresas, independente do seu ramo de atividade.

3) Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais que regem as sociedades simples.

4) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

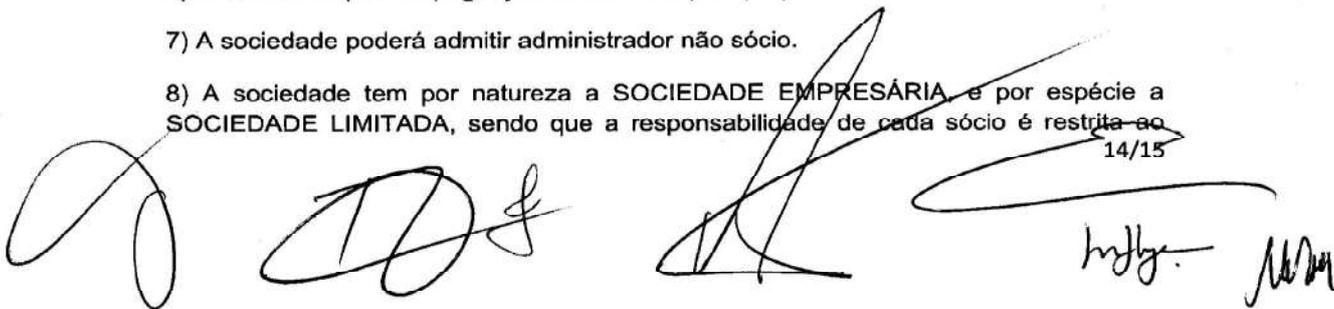
5) Sobre os créditos que os sócios possuírem na sociedade, poderá esta pagar juros e/ou correção monetária, a critério dos sócios.

6) A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio durante o exercício social.

7) A sociedade poderá admitir administrador não sócio.

8) A sociedade tem por natureza a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, e por espécie a SOCIEDADE LIMITADA, sendo que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao

14/15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2017

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9) Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, obrigam-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento, firmando-o em quatro (04) vias de igual teor e forma, para que cumpra os efeitos legais.

Joinville, 24 de outubro de 2017.

  
Emir Amin Ghanem

  
Ramon Coral Ghanem

  
Newton Rodrigues Salerno

  
Geraldine Trevisan Tecchio

  
Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira

  
Ramon Coral Ghanem

  
Mário Junqueira Nóbrega

15/15

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2017

Arquivamento 20176898140 Protocolo 176898140 de 07/11/2017

Nome da empresa NOVOS RUMOS EDUCACAO PARA SUSTENTABILIDADE LTDA NIRE 42205375060

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268820670101766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

13/12/2017

